

ATA
da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 5 de agosto de 2015.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 426ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pelo Secretário-Geral Substituto Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta Substituta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

- 1)** Apreciada a proposta da DIGES do Seminário “Conhecimento como Ferramenta de Qualificação da Saúde Suplementar”, condicionada à inexistência de ônus financeiro para a ANS;
- 2)** Apreciada a proposta da DIOPE de RN que altera a RN nº 300 de 19/07/2012, que dispõe sobre a designação do Diretor Fiscal ou Técnico e do Liquidante, e sobre as despesas com a execução dos regimes de Direção Fiscal ou Técnica e de Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.117719/2009-11;
- 3)** Apreciada a proposta da DIOPE de RN que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar e dá outras providências, com a deliberação de que a minuta será submetida à audiência pública, em data e local a serem definidos pela ANS, Processo nº 33902.175422/2015-18;
- 4)** Apreciados o Despacho nº 125/2015/DIOPE/ANS e a Nota nº 416/2015/GEHAE(COIEP)/GGAME/DIRAD/DIOPE/ANS sobre a atual situação dos

processos de operadoras sem registro, com a deliberação de reunião operacional entre a DIOPE, DIFIS e PROGE, para que seja dado encaminhamento ao assunto.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 425ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 21/07/2015; **2)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 43/2015/PRESI/ANS, acolhido como voto, pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo interposto pela ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 12.983.057/0001-37, mantendo a penalidade a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determina o art. 7º da referida Lei, Processo nº 33902.250755/2015-33; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 008/GEQIN/DIRAD/DIGES/2015, aditiva à Nota Técnica 001/GEQIN/DIRAD/DIGES/2015, para tratar do aporte financeiro para o novo Termo de Cooperação OPAS/ANS, a ser celebrado com validade de 12 meses; **4)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 005/2015/DIRAD/DIGES/ANS, de 3 de agosto de 2015, que trata dos estudos iniciais a respeito da necessidade de reajuste e mudança da metodologia de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar – TSS, tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015; **5)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora KARLA SANTA CRUZ COELHO, SIAPE nº 3272586, Diretora da DIGES, para participar do evento *Guidelines International Network Conference*, em Amsterdam, Holanda, no período de 7 a 10 de outubro de 2015. O afastamento será de 5 a 11 de outubro de 2015, inclusive trânsito, com ônus para a ANS. A Diretoria de Gestão elaborará Nota com justificativas quanto ao teor do Ofício-Circular nº 07/2015/GAB/SE/MS e da Portaria nº 1339/MS de 28/06/2012; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MARTHA REGINA DE OLIVEIRA, Especialista em Regulação, Diretora da DIDES, para participar do Programa de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, a ser realizado nos dias 18/09/2015, 25/09/2015, 02/10/2015 e 11/03/2016, em Brasília, e no período de 18 a 28/10/2015 em Cambridge, Massachusetts, EUA. O período de afastamento do país será de 16 a 29 de outubro de 2015, inclusive trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.300230/2015-56; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 615/DIFIS/2015, nos termos da Nota nº 183/2015/COAJU/GGAAC/DIFIS/ANS, pela declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 001/2015 celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL, sem registro ANS, e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, Processo nº 339002.007108/2011-80; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 376/2015/DIOPE/ANS,

nos termos da Nota nº 66/2015/CODIF/GERE/DIOPe/ANS, pela decretação da Liquidação Extrajudicial na Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA., ANS 301906, com indicação da Sra. Ana Claudia Pereira para o exercício de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 18/09/2009; pela autorização à Liquidante para efetuar a resilição unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela autorização à Liquidante para requerer a falência, e para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; pela instauração de inquérito para apurar as causas de estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores, Processos nº 33902.172019/2010-22 e nº 33902.079502/2009-03; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 387/2015/DIOPe/ANS, nos termos da Nota nº 94/2015/COCRE/GGRE/DIOPe/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro da Operadora ASSISTANCE – ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/S LTDA., ANS 310301, Processo nº 33902.260998/2015-80; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 392/2015/DIOPe/ANS, nos termos da Nota nº 70/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPe/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA., ANS 325236, e posterior concessão de Autorização de Funcionamento, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.475541/2014-97; **11)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 372/2015/DIOPe(GEHAE)/ANS, nos termos da Nota nº 851/2015/GEHAE/GGAME/DIOPe/ANS, pela dispensa de cumprimento do Parágrafo Único, art. 4º da RN nº 11, de 2002, considerando estarem comprovados os requisitos para o exercício do cargo de administrador; pelo deferimento do pedido de registro de operadora para a BENEFIT ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 418978, na modalidade Administradora de Benefícios; pelo deferimento da autorização de funcionamento da empresa, Processo nº 33902.248156/2015-50; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 386/2015/DIOPe/ANS, nos termos da Nota nº 138/2015/GEAOP/GGAME/DIOPe/ANS, pelo deferimento parcial do pedido formulado pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, ANS 324477, concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias para impetrar recurso contra decisão notificada por intermédio do Ofício nº 163/2015/DIRAD/DIOPe/ANS, de 25 de junho de 2015, mas contados a partir de 9 de julho de 2015, Processo nº 33902.163145/2012-58; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 372/2015/DIOPe/ANS, nos termos da Nota nº 93/2015/COCRE/GGRE/DIOPe/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro da

Operadora CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA., ANS 402991, Processo nº 33902.059235/2005-16; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 404/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 104/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências pelos beneficiários da Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS – COOPERMECA, ANS 336432, Processo nº 33902.067134/2005-19; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 399/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 99/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora DENTAL PREVIDÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 415383; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.132489/2010-53; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 378/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 77/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento total de indisponibilidade de bens da Sra. Maria Ione de Castro e Silva, Sr. José Raimundo Evangelista da Costa, Sr. João Pereira dos Santos, Sr. Augusto Vieira Gonçalves, Sr. José Gonçalves Lisboa, Sra. Rosana Barbosa de Oliveira Freitas, Sra. Ivani Vera Cruz e Sra. Vanessa Cardoso Marques Cavalcante, administradores da Operadora FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, ANS 419044, Processo nº 33902.249829/2015-99; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 368/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 85/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo não acatamento do recurso administrativo interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., ANS 309401; pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento; pela determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora, em prosseguimento às medidas necessárias ao cancelamento de seu registro; pela determinação da suspensão da comercialização dos produtos ofertados pela referida operadora; pelo sobrerestamento da implementação das medidas até que sejam superados os óbices judiciais na Ação nº 0012720-39.2014.4.02.5101 ajuizada pela operadora em face da ANS, Processo nº 33902.060597/2005-50; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 377/2015/DIOPE/ANS/MS, nos termos do Despacho nº 82/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ANS 323977, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, Processo nº 33902.402461/2014-12; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 381/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 86/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza e Luciano Pontes Ramos, em relação à Liquidação

Extrajudicial da MASSA FALIDA DE FEDERAL SAÚDE LTDA., sem registro ANS, Processo nº 33902.230092/2003-05; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 382/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 87/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sra. Marina Ramos e Jayme da Silva, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.181007/2012-51; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 389/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 54/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde, da operadora MINAS CENTER MED LTDA., ANS 411086; e pela alienação compulsória da carteira, Processo nº 33902.594576/2014-24; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 373/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 63/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela liberação do imóvel do Sr. Adeilton Almeida dos Santos, sócio administrador da Operadora ODONTO CARD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. – EPP, ANS 419346, condicionado à transferência de sua titularidade para a operadora referida, a título de aporte de capital, conforme consta na 19ª Alteração Contratual registrada na JUCEAL em 10/12/2014, Processo nº 33902.897543/2014-33; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 402/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 102/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 313165 da Operadora ODONTOCLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Processo nº 33902.300007/2014-28; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 401/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 101/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 414964 da Operadora ODONTO MAGIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Processo nº 33902.065416/2005-81; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 405/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 105/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 406171 da Operadora ODONTOPLASA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Processo nº 33902.063988/2005-26; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 375/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 65/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 358126, Processo nº 33902.559459/2014-14; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 369/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 90/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora PAULIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA., ANS 401781; pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da operadora; pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora; e pela

suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo nº 33902.051196/2005-17; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 371/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 92/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora POLICON ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EPP, ANS 412228; pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da operadora; pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo nº 33902.207305/2015-21; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 380/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 85/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Carlos Lustosa Filho, no que se refere ao regime liquidatário da ex-operadora PREVENIR PLANO DE SAÚDE LTDA., sem registro ANS, Processo nº 33902.099180/2008-20; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 403/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 103/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora PULMONAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORÁCICA LTDA., ANS 403369, Processo nº 33902.135012/2005-62; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 383/2015/DIOPE/ANS, nos termos do Despacho nº 48/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 400190, em detrimento ao Despacho nº 991/2014/DIOPE/ANS que decidiu pelo indeferimento da Autorização de Funcionamento e encerramento do processo de Plano de Recuperação da operadora, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Edna Maria Tonolli, Processo nº 33902.077138/2205-13; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 374/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 64/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora SAÚDE GRANDE RIO LTDA., ANS nº 404527, a ser exercida no prazo de sessenta dias a contar da publicação do ato, Processo nº 33902.634699/2014-13; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 385/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 111/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção fiscal na Operadora SB SAÚDE LTDA. SOCIEDADE SIMPLES, ANS 360465, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Jobson Barbosa Bressan de Castro, Processo nº 33902.395936/2011-64; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 384/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 108/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 326500, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Emiliana Oliveira Castro,

Processo nº 33902.395936/2011-64; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 388/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 98/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO, ANS 413721; pela concessão de nova portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários, Processo nº 33902.274057/2005-51; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 407/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 74/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento do registro de operadora da SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, como medida alternativa à sua Liquidação Extrajudicial, com a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, ao Ministério Público, entidades de defesa do consumidor, bem como aos demais interessados, Processo nº 33902.482758/2012-91; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 391/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 69/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora UNIMED JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, Processo nº 33902.559407/2014-48; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 379/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 82/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel de propriedade do Sr. Jorge Farha, em decorrência do regime de Direção Fiscal instaurado na Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, Processo nº 33902.279328/2015-37; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 400/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 100/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 406210; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.063957/2005-75; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 370/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 91/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 407593 da Operadora VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.143257/2005-63; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 390/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 68/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela decretação da Liquidação Extrajudicial da VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA., ANS 413488, com indicação do Sr. José Augusto Monteiro Neto para o exercício da função de liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 24/07/2013; pela autorização ao Liquidante para efetuar a resilição unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; pela comunicação de bloqueio dos

recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores; pela autorização para a Liquidante requerer a falência da Operadora; pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.784492/2013-08; **42)** Aprovado à unanimidade o resultado do 14º Ciclo de Monitoramento da Garantia de Atendimento dos Beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde; **43)** Aprovados à unanimidade os índices de reajustes máximos a serem aplicados aos contratos de planos de saúde individuais celebrados antes da Lei n.º 9.656/98, das operadoras que assinaram Termos de Compromisso – TCs.

C) Itens Extrapauta:

1) Deferido à unanimidade o pleito da Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, nos termos da Nota nº 12/2015/DIRAD/DIOPe/ANS, em relação à pontuação recebida no Indicador de Liquidez Corrente da Dimensão Econômico-Financeira do Programa de Qualificação de Operadoras de Plano de Saúde - IDSS 2015, ano base 2014, reformando-se a nota obtida neste indicador, com efeito vinculante para outros casos similares; **2)** Deferido à unanimidade o pleito da Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, nos termos da Nota nº 169/2015GEAOP/GGAME/DIOPe/ANS e do Voto nº 413/2015/DIOPe/ANS, pela concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias para impetrar recurso contra a decisão notificada por intermédio do Ofício nº 527/2015/DIOPe/ANS, de 14/07/2015, contados a partir de 31/07/2015, Processo nº 33902.480343/2013-64; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de consumo e equipamentos para atender as necessidades das dependências da ANS/RJ, Processo nº 33902.277168/2015-91; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 408/2015/DIOPe/ANS, nos termos da Nota nº 111/2015/COCRE/GGRE/DIOPe/ANS, pela revogação do cancelamento compulsório de registro da Operadora UNIODONTO PONTA GROSSA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 315818; pela revogação das medidas impostas pela RO nº 1840, de 29 de junho de 2015, que determinou a alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, bem como determinou a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora; e pelo deferimento do pedido de registro de operadora e concessão de Autorização de Funcionamento, em razão do posterior saneamento das pendências documentais e econômico-financeiras, Processo nº 33902.049055/2005-26; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 411/2015/DIOPe/ANS, nos termos da Nota nº

112/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela revogação da suspensão de comercialização de planos ou produtos de assistência à saúde determinada no art. 2º da RO nº 1836 de 18 de junho de 2015, da Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA., ANS 346870, por conveniente ao interesse público, Processo nº 33902.588855/2014-59; **6)** Informe da DIGES sobre a deliberação da 424ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 9 de julho de 2015 em relação à elaboração de relatório sobre as ações de mitigação dos problemas apontados no diagnóstico situacional do condomínio já adotadas e planejadas para tratamento dos problemas identificados na gestão anterior do Condomínio do Edifício Barão de Mauá, com aprovação da solicitação da GGAIFI/DIGES de prorrogação por 30 dias para elaboração do mesmo; **7)** Informe da PROGE sobre o movimento das quatro carreiras da Advocacia-Geral da União para aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 433/2009; **8)** Aprovada à unanimidade a elaboração de Nota pela SEGER referente ao relatório entregue pela gestão anterior da GGAIFI/DIGES pautado na 424ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, e que dispõe sobre o Condomínio do Edifício Barão de Mauá; **9)** Aprovado à unanimidade o encaminhamento do Memorando da SEGER à PROGE, em face da dúvida jurídica exposta na Nota 2 do representante da ANS junto ao Condomínio do Edifício Barão de Mauá, em relação ao condomínio, solicitando o apontamento de eventuais alternativas jurídicas para a gestão da área comum entre a ANS e o Banco do Brasil; **10)** Aprovado à unanimidade o encaminhamento de Memorando da SEGER à Auditoria da ANS, sobre a consulta proferida pela Diretoria Colegiada na 425º Reunião Ordinária realizada em 21 de julho de 2015, questionando quanto à possibilidade de realização de auditoria no escopo de auditoria aprovado, para realização dos trabalhos por aquela Auditoria Interna, ou no caso de impossibilidade execução, de apresentação de justificativa.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**D1. Processos Administrativos Sancionadores:**

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c art. 13 da Resolução Normativa 171/2008, conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.130085/2011-14.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.085324/2009-41.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), por sete infrações de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.081274/2010-67.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLI ORAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., de registro cancelado, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.120043/2007-81.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 35872-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.002717/2013-18.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 36096-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, c/c Resolução Normativa 226/2010 e RN 259/2011, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003134/2014-05.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 228.504,38 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998 c/c Item D do Tema XII do Anexo I da IN 15/2007, conforme disposto no art. 66, c/c art. 9º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.126135/2009-36.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero *ex-officio* o entendimento da Diretoria de Fiscalização, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9, todos da Resolução RN nº124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.010241/2009-74.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., ANS 408816, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 109.715,79 (cento e nove mil, setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), conforme art. 19. c/c art. 10, inciso I c/c art.9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.000663/2006-16.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou três penalidades pecuniárias, que alcançam juntas o valor total de R\$ 125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais), e a penalidade de advertência, conforme descrito a seguir: (i) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta reais), com base nos arts. 69 c/c 10, inciso V, e 9º, inciso I, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; (ii) Duas penalidades pecuniárias no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, alcançando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com base no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 da ANS; (iii) Penalidade de advertência, com base nos arts. 37 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS c/c art. 4º, § 2º da IN nº 13/2006 da ANS. Processo nº 25789.032224/2011-52.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades pecuniárias aplicadas, que alcançam juntas o valor total de R\$ 80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais), e as duas penalidades de advertência, conforme descrito a seguir: (i) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais), com base no art. 69 c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; (ii) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base no art. 61-A c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 da ANS; (iii) Penalidade de advertência, com base nos arts. 37 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS c/c art. 4º, § 2º da IN nº 13/2006 da ANS; (iv) Penalidade de advertência, com base nos arts. 34 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS c/c art. 4º, § 2º da IN nº 13/2006 da ANS. Processo nº 25789.034292/2011-56.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Registro ANS nº 313971, em razão de sua intempestividade, com a consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.257,68 (trinta mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme arts. 58, 9º, inciso II e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 2º da RN nº 128/2006 da ANS. Processo nº 33902.153454/2007-52.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 389358, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.180,00 (trinta mil cento e oitenta reais), conforme arts. 66, 9º, inciso I e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 85/2004 da ANS (Redação dada pela RN nº 100/2005 da ANS). Processo nº 25789.094524/2011-25.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), conforme arts. 88 c/c art. 10, V, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001323/2007-96.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), conforme arts. 88, 9º, inciso I e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001976/2006-94

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais), conforme art. 19, c/c art. 10, IV, c/c art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009374/2007-86

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora WALDEMAR BARNSLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais), conforme art. 19, c/c art. 10, IV, c/c art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009422/2007-36

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS 35901-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas pela DIFIS no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme descrito a seguir: i. R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em relação ao exercício de 2009, com base no art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes, e a presença da circunstância agravante prevista no art. 7º, III c/c 17 da mesma Resolução, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS; ii. R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em relação ao exercício de 2011, com base no art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes, e a presença da circunstância agravante prevista no art. 7º, III c/c 17 da mesma Resolução, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS. Processo nº 25789.055297/2012-01

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33305-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 163.343,16 (cento e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três

reais e dezesseis centavos), conforme descrito a seguir: i. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com base nos art. 59 c/c art. 10, IV, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com base no art. 57 c/c art. 10, IV, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 15 e 25 da Lei nº 9.656/98. iii. R\$ 91.343,16 (noventa e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), com base no art. 20 c/c art. 10, IV c/c art. 9º, II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º - A da RDC 28/2000. Processo nº 25789.057862/2012-67

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 32507-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a decisão proferida em sede de juízo de reconsideração, que reformou ex-officio a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, V, c/c art. 8º, III, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea ¿a¿ da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.083171/2012-19

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 357.040,063 (trezentos e cinquenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e três centavos), conforme arts. 88, 10, inciso V e 9º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25780.000046/2005-32.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EMPRESA LTDA, ANS 384003, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, revisando-se, ex-officio, a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 49.389,47 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme arts. 88 e 10, inciso II e art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º das Lei 9656/98. Processo nº: 25779.025128/2012-58.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 34, 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração, por duas vezes, ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25780.000900/2007-22.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, p.ú, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25780.008034/2012-85.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais), em razão da incidência do fator compatibilizador coletivo, previsto no inciso I, DO ART. 9º (4 beneficiários) combinado com o art. 59 e art. 10, V da RN 124/2006, da ANS, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº: 25785.011293/2012-43

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme descrito a seguir: I - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em razão da negativa de cobertura da consulta médica de Nefrologia, com base art.78 c/c art.10, V c/c art.7º, III da RN 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9656/98; II - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em razão da negativa de cobertura da consulta médica de Ortopedia, com base

art.78 c/c art.10, V c/c art.7º, III da RN 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9656/98; III - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em razão da negativa de cobertura da consulta médica de Endocrinologia, com base art.78 c/c art.10, V c/c art.7º, III da RN 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.010728/2012-01.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme arts.57 c/c art.10, V, considerando ainda a verificação da reincidência, nos termos do art.7º, III, todos da RN nº 124/2006, da ANS, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.4, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c súmula 3/2001.Processo nº: 25789.029373/2013-04.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 82 e 10, inciso III c/c art.7º, III (em razão da reincidência verificada) da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, p.ú, II da Lei nº 9.656/98.Processo nº: 25789.048627/2013-85.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.13, p.ú, II da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.052020/2011-38.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, p.ú, II da Lei nº 9.656/98 e, no tocante à violação do art.20, caput da Lei 9656/98, a penalidade de

advertência, tendo em vista presentes as condições do art. 36 c/c art. 5º, II, da RN nº 124/2006. Processo nº: 25789.080684/2011-97.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada, conforme arts.35 c/c art.5º, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.3º, da RE DIOPE 01/01. Processo nº: 33902.176830/2009-49

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts.57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.585662/2013-65.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO E EMPRESA LTDA, ANS 384003, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, revisando-se, ex-officio, a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 108.378,95 (cento e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme arts. 88, 10, inciso II e 9º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração, por duas vezes, ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25779.023410/2012-09.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts.74 c/c art.10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por

infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 171/08. Processo nº: 25773.006255/2012-16.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 402966, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 7.014,00 (sete mil e quatorze reais), conforme arts. 58 c/c art.10, I, c/c art. 9º, I, todos da RN nº 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98 c/c art.4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08. Processo nº: 25789.046046/2011-47.

D2. Processos de Taxa de Saúde Suplementar:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Reg. ANS 367877, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.222191/2008-10

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Reg. ANS 367877, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.112669/2009-85

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Reg. ANS 367877, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.072547/2014-15

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Reg. ANS 367877, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.463384/2012-13

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Reg. ANS 319708, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.466704/2012-89

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Reg. ANS 367877, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798428/2011-34

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Reg. ANS 319708, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.208921/2008-70

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Reg. ANS 319708, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.223020/2008-16

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Reg. ANS 319708, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.072199/2014-77

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Reg. ANS 319708, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.219501/2008-19

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Reg. ANS 319708, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.112266/2008-55

12) Aprovada à unanimidade dos votantes a REVISÃO ADMINISTRATIVA com Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IND. E COM S/A, Reg. ANS 307246, pela reforma da decisão de primeira instância da DIGES, para declarar a extinto o crédito tributário relativo a cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.003896/2007-59

D3. Processo de Parcelamento de Débitos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2018/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 783.724,60 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.062,08, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017296414. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.071965/2012-30 e apensos (33902.507095/2011-44; 33903.003320/2012-49; 25789.011055/2012-06; 33902.583409/2011-13 e 25789.098022/2011-73)

D3. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO, registro ANS nº 363855, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1169/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007957/2007-57

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSWALDO CRUZ, registro ANS nº 367486, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1209/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008316/2007-10

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSIST.

MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA, registro ANS nº 402036, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1037/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008361/2007-74

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A, registro ANS nº 309338, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 664/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474982/2012-18

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIQUIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 308811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1665/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497455/2011-92

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1495/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560268/2013-14

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304883, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1154/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008761/2007-80

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 309524, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1150/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008806/2007-16

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357065, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1155/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216209/2005-00

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 386901, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 965/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008881/2007-87

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, registro ANS nº 354279, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1104/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297129/2005-39

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro ANS nº 353761, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 962/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557483/2012-57

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 309907, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1181/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008911/2007-55

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, registro ANS nº 312762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 352/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082644/2011-64

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, registro ANS nº 323811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1443/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107408/2006-09

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, registro ANS nº 314102, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1753/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107794/2006-21

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 384577, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 370/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299300/2005-44

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000582, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 873/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312672/2012-01

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343765, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1612/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312861/2012-75

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 843/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388693/2012-99

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 337510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 208/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475060/2012-10

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA, registro ANS nº 303739, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 303/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475206/2012-27

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, registro ANS nº 322326, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1597/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561358/2011-61

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 352519, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 340/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561905/2011-16

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA, registro ANS nº 416495, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 731/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557703/2012-42

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 303178, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1555/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562092/2011-73

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 322547, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 968/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475279/2012-19

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL MARAU, registro ANS nº 333867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1356/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107425/2006-38

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1027/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056788/2004-36

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366145, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 758/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008977/2007-45

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 357685, pelo não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2817/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.232483/2002-75

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA LTDA, registro ANS nº 3342955, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2892/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215175/2005-28

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, registro ANS nº 311677, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2302/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215767/2005-40

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312347, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2916/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108195/2006-24

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 358037, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2927/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054108/2005-21

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2001/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028662/2006-33

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, registro ANS nº 336831, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2928/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054284/2005-62

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED METROPOLITANA DO

AGRESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2825/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095265/2004-13

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2921/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095391/2004-60

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 350371, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2893/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095396/2004-92

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 331872, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2098/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108311/2006-13

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA, registro ANS nº 366307, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2848/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.185419/2004-50

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301574, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2862/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186181/2004-80

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MURIAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 368148, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2860/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313150/2012-18

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA/RS

COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 328596, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2958/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376411/2011-20

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2789/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426562/2013-06

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, registro ANS nº 303623, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2828/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387638/2012-81

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS), registro ANS nº 408794, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2982/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214400/2005-17

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2829/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120453/2006-41

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 362573, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2995/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054548/2005-88

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL VERA CRUZ S/A, registro ANS nº 400629, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2994/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054017/2005-95

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 337668, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2899/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008967/2007-18

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, registro ANS nº 410292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3264/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008145/2007-29

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 360414, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2908/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436905/2011-71

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2917/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186150/2004-29

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2913/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186134/2004-36

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358088, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2071/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108365/2006-71

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA MÉDICA, registro ANS nº 346276, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2988/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120310/2006-39

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE

BARROS CAMARGO, registro ANS nº 410292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2091/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107698/2006-82

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, registro ANS nº 414689, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2808/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085600/2012-77

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, registro ANS nº 315516, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1899/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349854/2010-67

62) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO-OESTE PTA. FED. REGIONAL DAS COOP. MÉDICAS, registro ANS nº 357138, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1941/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280830/2005-19

63) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301574, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2416/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216139/2005-81

64) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 347736, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1746/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147756/2013-30

65) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2079/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108453/2006-72

66) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SSI - SISTEMA SAÚDE

INTEGRAL LTDA, registro ANS nº 320820, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1331/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108155/2006-82

67) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2976/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053622/2005-49

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 351270, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2290/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215733/2005-55

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361615, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 360/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157679/2007-88

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 359777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2888/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087560/2012-06

71) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1452/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008916/2007-88

72) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371629, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2357/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361253/2010-22

73) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 330566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2095/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108419/2006-06

74) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 318477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2991/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082821/2011-11

75) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 336858, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2957/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056439/2004-14

76) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2885/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008903/2007-17

77) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2943/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298567/2005-14

78) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 371564, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2953/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216196/2005-61

79) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, registro ANS nº 367486, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2223/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215546/2005-71

80) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 588/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157412/2007-91

81) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306444, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2871/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.094570/2004-80

82) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATÓRIO FLEMING LTDA, registro ANS nº 412023, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2996/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054008/2005-02

83) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS, registro ANS nº 393533, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2983/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053664/2005-80

84) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 328596, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2876/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008986/2007-36

85) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registro ANS nº 307319, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3268/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375523/2011-63

86) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOP. TRAB. MÉDICO, registro ANS nº 341819, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2526/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296968/2005-30

87) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA,

registro ANS nº 408867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3072/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215191/2005-11

88) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 316326, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2984/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156793/2005-29

89) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DRACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314781, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2793/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095329/2004-78

90) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, registro ANS nº 414352, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2959/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053994/2005-75

91) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 335592, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2072/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028644/2006-51

92) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIÃO CATARINENSE LTDA, registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1221/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009228/2004-92

93) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 327352, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2907/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008965/2007-11

94) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE

SAÚDE LTDA, registro ANS nº 301728, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2805/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816925/2011-21

95) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 319708, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2964/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313228/2012-02

96) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 352314, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3158/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313131/2012-91

97) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347230, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2948/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313118/2012-32

98) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE TOTAL LTDA, registro ANS nº 359068, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2533/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215916/2005-71

99) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, registro ANS nº 310361, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2979/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215036/2005-02

100) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, registro ANS nº 323977, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2924/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.185706/2004-60

101)Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369233, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2740/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095453/2004-33

102)Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2863/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008958/2007-19.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral Substituto, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente